Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 12/04/2011
Valdirene A. Benicio
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 12/04/2011

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 185/2011 de 12 de abril de 2011.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA DEPENDENCIA QUIMICA, NO INTUITO DA CONCRETA POSSIBILIDADE DO REGULAR ENCAMINHAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS DE PEDRO AFONSO-TO, AQUELAS CLINICAS/FAZENDAS/UNIDADES DE TRATAMENTOS DE RECUPERAÇÃO NESTE AMBITO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

RESOLVE

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **FUNDO MUNICIPAL DA DEPENDENCIA QUIMICA**, no intuito da concreta possibilidade do regular encaminhamento de dependentes químicos (álcool, drogas, entorpecentes, psicotrópicos e correlatos) de Pedro Afonso-TO, aquelas clinicas/fazendas/unidades de tratamentos de recuperação neste âmbito atuante.

§ 1º- **O FUNDO MUNICIPAL** a que se refere a presente Lei destina-se única e exclusivamente ao custeio daquelas ações necessárias ao integral encaminhamento e completa recuperação do depende químico (transportes (ida e volta) e custos de ingresso e permanência até definitiva finalização do tratamento).

§ 2º- O referido **FUNDO MUNICIPAL** possuirá contabilidade própria (e exclusiva), vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social, que atuará com registros fidedignos acerca de todo e qualquer ato a ele pertinente.

§ 3º- Os recursos do **FUNDO MUNICIPAL** em tela serão obrigatoriamente depositados em conta especial (mantida em instituição financeira oficial) destinada única e exclusivamente ao atendimento de suas especifica finalidades.

Recebi 12.04.2011
Valdirene A. Benicio

ART. 2º - São princípios do **FUNDO MUNICIPAL DA DEPENDENCIA QUIMICA**:

I- o precípuo respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana;
II- o precípuo respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;

III- o precípuo respeito ao dependente químico, independentemente de quaisquer condições, fatores ou fatos, abolidos o preconceito e a estigmatização deste;

IV- o reconhecimento da dependência química como fator de interferência na segurança e na qualidade de Vida do individuo, bem como na sua relação com a comunidade à qual pertence;

V- a veemente promoção da responsabilidade compartilhada entre o Município e a Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades voltadas às diversas e demandadas recuperações de dependentes químicos;

VI- a articulação entre os Poderes Executivo e Legislativo, visando a cooperação mútua e o compartilhamento no intuito da devida atenção, cuidado e providencias para com as situações dos dependentes químicos;

VII- a máxima observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas- **CONAD**;

ART. 3º - São objetivos do **FUNDO MUNICIPAL DA DEPENDENCIA QUIMICA**:

I- atuar com vigor, veemência e devida presteza para com as situações dos dependentes químicos no município de Pedro Afonso, buscando as almejadas recuperações.
II- melhorar a qualidade de vida do individuo e reduzir aqueles riscos e danos diversos associados à dependência química no município de Pedro Afonso;

III- assegurar o tratamento terapêutico individualizando, dirigido as parcelas mais vulneráveis da população (consideradas suas necessidades especificas) e orientado à plena recuperação do dependente químico com sua conseqüente re-inclusão social.

ART. 4º - Constituirá o **FUNDO MUNICIPAL DA DEPENDENCIA QUIMICA** os valores provenientes de:

I- dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados (caso de suas ocorrências);
II- recursos oriundos de dotações orçamentárias da União e do Estado a ele destinados (caso de suas ocorrências);

III- recursos oriundos de empréstimos concedidos pela administração direito e indireta do Município, do Estado ou da União;

IV- contribuições ou doações de outras origens (pessoas físicas, jurídicas, entidades a afins);

V- destinação de 0,5% (meio por cento) da tributação denominada **ISSQN** (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), de competência do Município;

Parágrafo Único- É categoricamente vetado o empenho, destinação ou utilização dos recursos acima arrolados, em se tratando de quaisquer outra finalidades que não aquelas rigorosamente relacionadas ao encaminhamento e completa recuperação de dependentes químicos;

Art. 5º- Compete à Secretaria Municipal de Ação Social a responsabilidade em gestão do **FUNDO MUNICIPAL DA DEPENDENCIA QUIMICA**.

§ 1º- Saldos positivos apurados em balanços serão transferidos para exercício conseguintes, categoricamente a crédito do próprio **FUNDO**.

§ 2º- possíveis projeções de gastos, assim como o balancete anual do **FUNDO MUNICIPAL DA DEPENDENCIA QUIMICA**, serão invariavelmente encaminhados à Câmara Municipal, anualmente na forma do anexo da propositura de Lei Orçamentária.

Art. 6º - Cabe as Secretaria Municipais de Ação Social, de Saúde e de Administração a legitima edição de demais atos que se mostrarem imprescindíveis ao pleno, bom e fiel cumprimento das disposições constantes da presente Lei, sem prejuízo das apreciações da Câmara Municipal.

Art. 7º- Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada possível regulamentação ao prazo máximo de 30 (trinta) dias..

Art. 8º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2011.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal